



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 510, DE 26 DE ABRIL DE 1.995.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal
de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais:

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de
Desapropriação amigável ou por via Judicial, um
imóvel urbano que consta pertencer a NEUSA
DEONÓFREO, localizado entre a Rua José Bonifácio e a
Faixa de Domínio da Marinha, Município de
Jacupiranga, Estado de São Paulo, com área medindo
91,25 m² (noventa e um metros e vinte e cinco
centímetros quadrados) e tem as seguintes
características: FRENTE para a Rua José Bonifácio,
onde mede 07,30 metros; FUNDOS divide com a Faixa de
Domínio da Marinha, onde mede 07,30 metros; LADO
DIREITO para quem da rua olha, divide-se com terrenos
municipais, onde mede 12,50 metros; LADO ESQUERDO
divide-se com terrenos remanescentes de Neusa
Deonófreo, onde mede 12,50 metros.

ARTIGO 2º- O imóvel descrito acima destina-se para construção
de Concha Acústica e Eventos Culturais.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto
correrão por conta de verba própria do orçamento
vigente, suplementadas se necessário.

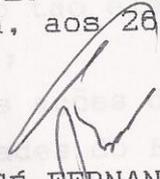


Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 26 de Abril de 1.995.


- JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA -
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 26 de Abril de 1.995.

- LAURA DE SOUZA LARA -
Setor Administrativo

DECRETA

ARTIGO 1º - Com base no Artigo 2º da Lei Municipal Nº 477, de 06/07/1.994, e Artigo 25, inciso II, III e § 1º da Lei Federal Nº 8.883/94, fica o Setor competente da Prefeitura Municipal autorizada a contratar, a partir de 01.04.95 até 31.12.95, os advogados Dr. Luiz Gonzaga Varani Bantas, Dr. José Chagas Venceslau da Silva e Dr. Manoel Rogério de Lima para responderem, conjunta ou separadamente, pelas ações em que a Prefeitura seja ré ou autora, defendendo-a tanto nestas quanto naquelas, bem como em outras que nelas se tempo possam ser propostas, a favor ou contra, sem em bargo da obrigatoriedade de emitirem pareceres e presta rem assistência jurídica aos diferentes setores da Prefeitura sempre que necessário for.